

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
 U.O. 04.602 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS
 U.G. 0006 - UNIVERSIDADE CORPORATIVA - UNICORP

ORÇAMENTO ANALÍTICO 2026

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	TOTAL ORÇAMENTO R\$1,00
02.128.453.5438	CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADO E SERVIDOR DO 1º GRAU DO PODER JUDICIÁRIO	3.3.90.36	157	10.000
		3.3.90.39	157	88.000
		3.3.90.47	157	2.000
		SUBTOTAL		100.000
02.128.453.5439	CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADO E SERVIDOR DO 2º GRAU DO PODER JUDICIÁRIO	3.3.90.36	157	10.000
		3.3.90.39	157	88.000
		3.3.90.47	157	2.000
		SUBTOTAL		100.000
TOTAL AÇÕES FINALÍSTICAS				200.000
TOTAL GERAL UNICORP-FUNSEG				200.000

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
 U.O. 04.602 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS
 U.G. 0007 - SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA - SGP

ORÇAMENTO ANALÍTICO 2026

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	TOTAL ORÇAMENTO R\$1,00
02.061.501.2023	MANUTENÇÃO DO FUNSEG 1º GRAU	3.3.90.15	157	1.000.000
SUBTOTAL				1.000.000
TOTAL AÇÕES DE MANUTENÇÃO				1.000.000
TOTAL GERAL SGP-FUNSEG				1.000.000

DECRETO JUDICIÁRIO nº 596, de 7 de maio de 2026.

Institui o Núcleo de Saneamento, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e designa magistrados para sua composição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do processo SEI 80520906.000043/2026-90,

CONSIDERANDO as diretrizes institucionais voltadas ao incremento da produtividade jurisdicional e à melhoria da gestão do acervo processual no âmbito do primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO as iniciativas institucionais relacionadas ao Projeto "TJBA Acelera – Justiça boa é rápida"; e

CONSIDERANDO a necessidade de apoio às unidades judiciais na realização de atividades de saneamento processual, especialmente nas hipóteses indicadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, em consonância com as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça,

DECIDE

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Saneamento, destinado a prestar apoio às unidades judiciais de primeiro grau na realização de atividades de saneamento processual, quando determinado pela Presidência do Tribunal, inclusive nas hipóteses indicadas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 2º Compete ao Núcleo de Saneamento atuar no exame e na organização de processos indicados para saneamento, bem como na adoção das providências necessárias à regularização da marcha processual, observadas as diretrizes estabelecidas pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo único. Os magistrados designados para integrar o Núcleo de Saneamento poderão praticar os atos jurisdicionais necessários ao saneamento dos processos, inclusive despachos, decisões e sentenças.

Art. 3º O Núcleo de Saneamento atuará sob a coordenação administrativa da Secretaria Judiciária, com apoio da Secretaria Virtual.

Art. 4º Ficam designados para integrar o Núcleo de Saneamento os seguintes magistrados:

- I – Juiz de Direito Igor Spock Silveira Santana Santos, na qualidade de coordenador;
- II – Juiz de Direito Carlos Eduardo da Silva Limonge;
- III – Juíza de Direito Tatiana Tomé Garcia;
- IV – Juíza de Direito Ana Cláudia Rocha Sena;
- V – Juíza de Direito Tônia de Oliveira Barouche;
- VI – Juíza de Direito Camila Sousa Pinto de Abreu;
- VII – Juiz de Direito João Batista Pereira Pinto;
- VIII – Juiz de Direito Leonardo Maciel Andrade;
- IX – Juiz de Direito Agildo Galdino da Cunha Filho;
- X – Juíza de Direito Michelle Alves de Almeida;

Art. 5º Os magistrados designados atuarão sem prejuízo do exercício de suas atribuições nas unidades de origem.

Art. 6º Servidores e estagiários vinculados à Secretaria Virtual poderão ser deslocados para prestar apoio às atividades do Núcleo de Saneamento, especialmente quando se tratar de saneamento de secretaria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 597, DE 07 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de substitutos para as servidoras ocupantes de cargos comissionados em usufruto de licença-maternidade ou licença adotante, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente, e à vista do que consta do processo SEI nº 80506574.000641/2026-37,

CONSIDERANDO a proteção à maternidade como direito social fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de políticas institucionais que promovam a conciliação entre a vida profissional e familiar;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 255, de 4 de setembro de 2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 540, de 18 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução TJBA nº 21, de 2024, que dispõe sobre a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, assegura à servidora gestante a licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços judiciários durante o afastamento de servidoras em licença-maternidade ou licença-adotante;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.677/1994, autoriza a substituição de ocupantes de cargos de provimento temporário em suas ausências e impedimentos; e

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto nº 15, de 05 de maio de 2026, que atribui à Presidência competência para análise dos pedidos de designação substitutiva,

DECIDE

Art. 1º Fica autorizada a designação de substituto para exercer cargo comissionado ocupado por servidora afastada em razão de licença-maternidade ou licença-adotante.

Parágrafo único. A indicação do substituto será encaminhada à Chefia de Gabinete da Presidência, para análise e expedição do ato da Presidência.

Art. 2º A indicação do(a) substituto(a) formal do cargo em comissão ocupado por servidora em licença-maternidade competirá:

I – nas unidades judiciais do primeiro grau e segundo grau de jurisdição, ao(às) Magistrados(as) titular ou em substituição na unidade de lotação da servidora;

II – nas unidades administrativas, ao superior imediato.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deste artigo somente produzirá efeitos a partir da designação formal do substituto.